Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6944/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3007/2021
PROTOCOLO	: 2095291
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA. AUSÊNCIA DE OBJETO PARA ANÁLISE. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 1/2021**, e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 1/2021**, celebrado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara, tendo como fornecedor a empresa Marques e Marques LTDA.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, pela Solicitação de Providências **"SOL- DFLCP- 156/2022"** (fls. 12/17) observou, que houve um equívoco no envio de documentos, solicitando a intimação dos jurisdicionados para que tomem ciência quanto à correta forma de envio, e que depois de intimado, sugere pelo **arquivamento** e extinção deste processo.

Desse modo, este Conselheiro Relator determinou a intimação das autoridades responsáveis, conforme termos das intimações: **"INT- G.WNB - 2466/2022"** (fl. 19), e **"INT- G.WNB – 2465/2022"** (fl. 20).

Posteriormente, remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas em seu Parecer **"PAR- 3ª PRC - 9079/2022"** (fls. 32/33),

concluiu pela **extinção** e consequente **arquivamento** do presente processo, em razão do envio equivocado da documentação, ou seja, fora dos padrões formais da Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

É o relatório.

Analisando-se os autos e considerando que houve equívoco no envio de documentos, sem objeto para análise e enviada fora dos padrões formais da Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

Assim, o processo deve ser arquivado, conforme demonstrado no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, abaixo:

> Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento**. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao Procedimento Licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 01/2021**, e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 01/2021**, com fundamento nas regras do art. 11, V, “a”, da Resolução n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F